



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## PARECER LICITAÇÃO PROJUR PMR Nº 01/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-007/2022



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PROCURADORIA**



**PARECER: LICITAÇÃO/PROJUR/PMR Nº 01/2022**

**SOLICITANTE: PREGOEIRO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-007/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**

1

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA encaminhou a esta Procuradoria o Processo Administrativo nº 047/2022, Pregão Presencial, para MANIFESTAÇÃO TÉCNICA QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA TSM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ.: 33.230.338/0001-99, com sede no Município de Itanagra, Bahia, TENDO EM VISTA A DECISÃO DE Nº 01/2022 QUE INABILITOU A RECORRENTE, requerendo a Habilitação da Licitante e o prosseguimento do Certame.

**I - DO RELATÓRIO**

Desnecessária a intenção de recorrer em ata tendo vista que a decisão foi publicada no DIÁRIO OFICIAL.

**Recurso Administrativo protocolado. Tempestivo. Pressupostos existentes.**

Recebida a DOCUMENTAÇÃO, passa-se a análise do presente nos termos e limites apresentados pelo recurso administrativo.

É o relatório.

**II – DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO DA LICITANTE**

Com o objetivo de melhor instruir o PARECER, o Processo Administrativo encontra-se regular e acompanhado de documentação.

**A RECORRENTE SALIENTA EM SUA PEÇA RECURSAL QUE “FOI INABILITADA POR NÃO APRESENTAR EM SEU CNAE A DENOMINAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR”, FL. 03 DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PROCURADORIA**



Sustenta ainda a Recorrente, à fl. 05, “que não se pode confundir o código da CNAE com o Objeto Social da sociedade empresária, sendo que o primeiro nada mais é do que um código identificador para a RFB, e o segundo, o que determina quais as atividades, de fato, podem ser exercidas pela empresa.”

É o que consta no Recurso.

Feitas tais considerações, passa-se a fundamentação no presente Parecer.

2

**III – DOS FUNDAMENTOS**

**III.1 - DA INEXISTÊNCIA DO RAMO DE ATIVIDADE NO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA RECORRENTE COMPATÍVEL COM O CERTAME. DA NÃO COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR AINDA QUE POR ATESTADO. O CNAE NÃO FOI O CRITÉRIO PARA A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE.**

Inicialmente, é necessário trazer à baila que o Certame trata da contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município. Assim consta,

**1.1 - Contratação de empresa na prestação de serviço de Transporte Escolar para atender aos alunos das redes municipal e estadual de ensino deste município (POR ROTA), conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.**

Nesse sentido, poderão participar do certame e ter sua eventual contratação as licitantes que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do Pregão. Assim consta no item 2.1 do Edital,

**2.1 - Poderão participar deste PREGÃO quaisquer licitantes que:**

- a) detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- b) atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PROCURADORIA**



c) comprovem possuir os Documentos requeridos no item Habilitação.

Como dito anteriormente, a recorrente trouxe em tela à insurgência quanto à **INABILITAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO CNAE, DEVENDO SER PRIORIZADO O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA.**

3

Neste sentido e de forma específica, assiste **RAZÃO À RECORRENTE.**

A jurisprudência pacífica do TCU ORIENTA QUE O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA HÁ DE SERVIR COMO PARÂMETRO PARA A EXECUÇÃO ATIVIDADE, NÃO SENDO A AUSÊNCIA DO CÓDIGO NO CNAE UMA CONDIÇÃO, AINDA QUE ÚNICA, PARA A RESTRIÇÃO DA LICITANTE AO CERTAME.

Entretanto, é preciso trazer ao presente os fundamentos pelos quais a LICITANTE – RECORRENTE FORA INABILITADA. Assim consta na decisão publicada no DOM DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, ANO XII, Nº 02247.

[...] da alegação feita pela EMPRESA RL SERVIÇOS E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, CONSULTANDO O CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA E O CARTÃO DO CNPJ FOI CONSTATADO QUE A EMPRESA TSM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA **NÃO TEM A ATIVIDADE 49.24-8 - TRANSPORTE ESCOLAR COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO, SENDO ASSIM INABILITADA DO CERTAME.**

PORTANTO, VERIFICA-SE IN CASU QUE A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE SE DEU EM RAZÃO DA **INEXISTÊNCIA DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR NO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE E, NÃO COMO AFIRMADO PELA INTERESSADA, QUE FORA INABILITADA PELA AUSÊNCIA DO CNAE.**

**SENDO ASSIM, RESTOU INABILITADA A RECORRENTE ANTE À AUSÊNCIA NO CONTRATO SOCIAL DE OBJETO COMPATÍVEL COM O QUE SE PEDE NO CERTAME, QUAL SEJA, O DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000





**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PROCURADORIA**



COMPULSANDO A DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE – RECORRENTE, DE FATO NÃO HÁ NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, EM SUAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA, A EXISTÊNCIA DA ATIVIDADE TRANSPORTE ESCOLAR.

Portanto, AUSENTE A COMPATIBILIDADE DE OBJETO ENTRE O QUE CONSTA NO CONTRATO SOCIAL DA LICITANTE –RECORRENTE E O FIM DA PRESENTE LICITAÇÃO, RESTA ACERTADA, A INABILITAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA.

Por outro lado, o TCU no Acórdão 1.203/2011-TCU-Plenário estabeleceu que não se exige que o objeto social seja idêntico ao que consta no edital do certame, sendo suficiente que seja similar ao do objeto da licitação. Entretanto, no caso concreto, é razoável considerar que NÃO HÁ NO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA A ATIVIDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL OU SIMILAR.

Por fim, segundo consta A LICITANTE FOI INABILITADA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA ATIVIDADE EM SEU OBJETO SOCIAL, TORNANDO-A SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CERTAME, como dito alhures pela recorrente em sua peça recursal.

Portanto, com a devida vênia, assiste razão ao Pregoeiro e Equipe de apoio.

Exposta esta questão, passa-se a outra igualmente relevante.

III.2 - DA INEXISTÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA RECORRENTE PARA ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DO PREGÃO 08-007/2022. LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL – MATÉRIA ESPECÍFICA E “SENSÍVEL”.

Noutro aspecto, e em respeito e obediência ao princípio da ampliação da competitividade, constitui dever deste Município verificar se a RECORRENTE TROUXE AOS

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PROCURADORIA**



**AUTOS OUTROS ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE TORNASSEM COMPATÍVEL COM O OBJETO DO CERTAME.**

Merece aqui ressaltar que o EDITAL NÃO EXIGIU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO. Mas, com o propósito de estimular a disputa e considerando o documento amealhado pela licitante, verifica-se o ALUDIDO ATESTADO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2021 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ITANAGRA – BA, PUBLICADO NO DOM DE 21 DE JULHO DE 2021, ED. Nº 95.

OCORRE QUE, NO DOCUMENTO EM BOJO (EXTRATO E ATESTADO) O OBJETO DO CERTAME FOI A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE PÚBLICO DE PESSOAS E PEQUENOS VOLUMES.

Como dito anteriormente, versa o pregão a contratação de empresa PARA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NÃO TENDO O REFERIDO ATESTADO (LOCAÇÃO) QUALQUER SIMILARIDADE OU COMPATIBILIDADE COM A ATIVIDADE DE CONDUÇÃO DE ESCOLARES, nos termos estabelecidos pelo CTB.

SENDO ASSIM, DIANTE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A RECORRENTE DETÉM AS ATIVIDADES PERTINENTES E COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA PREGÃO, COM A UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E COM IGUALDADE NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, RESTA LEGAL A INABILITAÇÃO REALIZADA PELO PREGOEIRO.

Ademais, como consta no Edital, trata-se de licitação para transporte de estudantes no Município de Retiroândia – BA. O certame em tela tem natureza peculiar e específica em razão do transporte de Crianças e Adolescentes no âmbito do território municipal.

Sendo assim, dadas as circunstâncias, é imperioso que a MUNICIPALIDADE ADOTE CRITÉRIOS OBJETIVOS, MAS NÃO RESTRITIVOS, PARA QUE AS LICITANTES

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retiroândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retiroândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PROCURADORIA**



**EVENTUALMENTE CONTRATADAS ESTEJAM EM PERFEITA SINTONIA COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS ESTABELECIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR E QUE SEJAM GARANTIDAS AS CONDIÇÕES DE PROTEÇÃO INTEGRAL À VIDA DOS USUÁRIOS DO SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, TUDO EM SINTONIA COM AS ATIVIDADES EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS PELO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INTERESSADA.**

6

**IV - DA CONCLUSÃO**

Por tudo exposto e, ainda por tudo mais que consta do EDITAL E DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, OPINO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO **MÉRITO, PELO NÃO PROVIMENTO, MANTENDO-SE O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-007/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2022, tudo na forma e do que consta no PA.**

É o parecer, s. m. j.

Retirolândia-BA, em 25 de fevereiro de 2022.

**AKILLES DAWIDE DA SILVA MOREIRA**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PROCURADORIA**



8

**CIENTE E MANTENHO A DECISÃO.**

**Submeto o recurso à autoridade superior.**

7

**JEONOBSON SILVA CARNEIRO**

**Pregoeiro**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PROCURADORIA**



**DECISÃO**

8

**PARECER: LICITAÇÃO/PROJUR/PMR Nº 01/2022**

**SOLICITANTE: PREGOEIRO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-007/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**

DIANTE DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE CONSTAM NA DECISÃO E QUANTO AO RECURSO APRESENTADO PELA RECORRENTE TSM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, CNPJ.: 33.230.338/0001-99, **ACOLHO-O, E NO MÉRITO NEGO PROVIMENTO**, em respeito a todos os princípios norteadores da Licitação Pública e demais disposições da Lei 8.666/93.

Publicações necessárias. Notificação aos interessados.

Retirolândia-BA, em 25 de fevereiro de 2022.

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176

